

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 4.450 DE 2016

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado REMÍDIO MONAI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.450, de 1916, oriundo do Senado Federal, modifica os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, *que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências*, para ampliar sua área de atuação, de forma a incluir os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã.

Para efetivar seu objetivo, o projeto de lei altera igualmente a redação do *caput* do art. 4º e dos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, substituindo no texto da Lei a expressão “*vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru e Mearim*”, por “*vales dos rios em que atua.*”

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia deve se pronunciar sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.450, de 2016, oriundo do Senado Federal, que propõe a inclusão, na área de jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã.

Para a aprovação da proposta naquela Casa, alegou-se que a inclusão dos vales dos rios citados *contribuirá para o bom gerenciamento dos recursos hídricos e para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões*. Acrescentou-se à justificação o argumento de que *a atuação da Codevasf contribuirá para a expansão da agricultura irrigada e para a preservação desses rios e trará benefícios econômicos, sociais e ambientais, favorecendo, em particular, os pequenos produtores rurais*.

De fato, a presença da Codevasf nos vales dessas bacias pode realmente contribuir para o seu desenvolvimento econômico e social, uma vez que a instituição tem capacidade para viabilizar recursos públicos para promover investimentos em obras de infraestrutura, especialmente para a implantação de projetos de irrigação e do aproveitamento racional dos recursos hídricos.

Essas bacias hidrográficas também enfrentam problemas relacionados à degradação ambiental devido à exploração indiscriminada de seus recursos naturais. Os rios sofrem com o lançamento de esgoto sanitário e de efluentes industriais não tratados. Já as margens são impactadas pelas diversas atividades desenvolvidas ao longo dos cursos dos rios, especialmente as agropecuárias. A perda da vegetação, a erosão e o assoreamento impactam os recursos hídricos das bacias e comprometem seu futuro.

A inclusão dessas bacias hidrográficas na área de abrangência da Companhia pode mitigar os processos de erosão, uma vez que o trabalho desenvolvido pela Empresa proporciona não somente o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo das áreas onde atua, mas também envolve trabalhos de recuperação de áreas degradadas. A Codevasf realiza constantes

investimentos em ações de controle de processos erosivos, esgotamento sanitário e coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

No nosso entendimento, a incorporação dessas bacias hidrográficas na área de atuação da Companhia viabilizará a realização de pesquisas e estudos econômicos e ambientais de alta qualidade técnica, na busca de soluções para a utilização racional dos recursos naturais e na adoção de medidas preventivas e corretivas dos impactos das atividades desenvolvidas nos vales desses rios.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.450, de 2016, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado REMÍDIO MONAI
Relator